

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM CONSELHO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 028/2015

“Dispõe sobre a decretação de estado de emergência, na execução dos serviços de limpeza pública e coletas de lixo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o teor do ofício encaminhado pela empresa Vialim Engenharia Ambiental Ltda, cientificando a Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE sobre o seu desinteresse em continuar prestando os serviços previstos no Contrato Administrativo nº 62/2012;

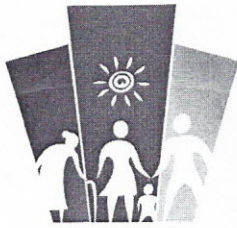
CONSIDERANDO o insucesso da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE nas tentativas de manutenção do Contrato Administrativo nº 62/2012 junto a empresa Vialim Engenharia Ambiental Ltda;

CONSIDERANDO que o serviço de limpeza pública e coleta de lixo não podem sofrer solução de continuidade por se tratar de serviços essenciais, conforme art. 10, VI da Lei Federal nº 7.783/1989, entendendo que a continuidade dos serviços públicos é a forma pela qual o ente público desempenha as funções essenciais ou necessárias à coletividade, sendo vedada a suspensão;

CONSIDERANDO que é imperioso que desde logo sejam tomadas medidas preventivas, visando a normalização desses serviços;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Município prover o bem estar de sua população, assegurando a execução dos serviços essenciais à população,





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM CONSELHO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

DECRETA:

ART. 1º - Fica decretado estado de emergência no Município de Bom Conselho/PE, com o objetivo de restabelecer a normalidade dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo, que são essenciais aos munícipes.

ART. 2º - Em face desta decretação de estado de emergência fica autorizada a Administração Pública Municipal a requisitar meios, contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução das ações decorrentes deste Decreto, na forma do art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARAGRAFO ÚNICO – Determino, ainda, que o órgão municipal competente tome as medidas necessárias para a, imediata, abertura de procedimento licitatório com o escopo de contratação de empresa para limpeza pública e coleta de lixo, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, no art. 91, XX da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE e na Lei Federal nº 8.666/1993.

ART. 4º – Antes de efetuada qualquer contratação, dever-se-á proceder à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, em cumprimento ao disposto no art. 26 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

ART. 5º - O presente Decreto terá vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO - Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

ART. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

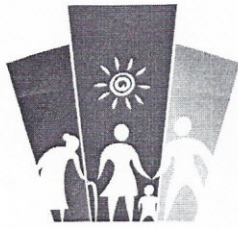
Bom Conselho/PE, 04 de Novembro de 2015.


Dannilo Cavalcante Vieira

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

Rua Vidal de Negreiros, nº 43 • Centro • CEP: 55330-000 • Bom Conselho/PE
CNPJ: 11.285.954/0001-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM CONSELHO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 04 de Novembro de 2015.

Luis Henrique Crêspo de Matos

Secretário de Governo e Articulação Institucional



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.ri-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230315094858.pdf>